



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 532, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Esperidião Amin
RELATOR: Senador Fabiano Contarato

11 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7169171252>



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 398, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Barra de São Francisco, estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na



Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Na análise da documentação que acompanha a matéria, não foi possível localizar informação que confirme a regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, em relação a todos os seus dirigentes. Tal dispositivo veda que as prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária mantenham vínculos de subordinação de natureza político-partidária, familiar, religiosa, comercial ou financeira em relação a outras entidades.

Tampouco foi possível localizar comprovante de que todos os dirigentes da entidade com mandato à época da edição do ato de renovação de outorga eram brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998.

Dessa forma, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da proposição, propomos a apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento dessas questões.



III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações:

REQUERIMENTO N° , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao ministro de estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Barra de São Francisco, estado do Espírito Santo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2022:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em relação a todos os seus dirigentes, ao tempo da edição da Portaria nº 2.949, de 30 de julho de 2015; e

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em relação a todos os seus dirigentes, ao tempo da edição da Portaria nº 2.949, de 30 de julho de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	2. MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE
NELSON TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO GOMES	1. EDUARDO GIRÃO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
WEVERTON

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 398/2022)

NA 31^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 11/12/2024,
A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR
PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE
ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 136/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

11 de dezembro de 2024

Senador Esperidião Amin

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito
Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7169171252>